



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 O presente documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Projeto Básico, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18, inciso I.

1.2. O Processo Administrativo nº 254/2022 é o correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

2.1. A Necessidade da Contratação:

Trata-se de dever do gestor manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento. Sendo assim, é necessária a adoção de ações de manutenção corretiva e preventiva visando o melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, a fim de manter os mesmos em permanente condição de atender adequadamente às demandas institucionais e da sociedade usuária.

2.2. O Problema a ser Resolvido:

O IPAM necessita de realizar intervenções na rede de drenagem pluvial, bem como resolver as infiltrações nas paredes e no teto e sua posterior pintura, com o objetivo de cumprir sua atividade fim, garantindo melhores condições tanto para os servidores como para o público em geral.

2.3. O Interesse Público na contratação:

Considerando que tais serviços podem ser executados de forma indireta e que a Autarquia Pública Municipal não dispõe de mão de obra, bem como de material para a sua realização, a contratação de empresa especializada para fornecimento desses serviços torna-se fundamental para o funcionamento do IPAM.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

( ) SIM                      ( x ) NÃO

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1. Local da execução dos serviços, a saber: Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM, localizado à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ.

4.2. Os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada.

4.3. A metodologia executiva a ser adotada observará as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

4.4. O orçamento e o prazo de execução da obra, com detalhamento das etapas iniciais, intermediárias e finais, serão definidos no cronograma físico-financeiro da obra.

4.5. Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos.

4.6. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, na qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme determina a legislação em vigor.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

4.7. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

4.8. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.9. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

5.1. A estimativa das quantidades para realização do objeto em questão encontra-se devidamente delimitado no Projeto Básico, especialmente no Anexo de Memória de Cálculo, documentos que fazem parte do Processo Administrativo nº 254/2022.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

(Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

6.1 Não é o caso da contratação em tela, considerando a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização do presente objeto, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6.2. Assim, consta elaboração pela equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde se



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

discriminam os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

6.3. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas EMOP e SINAP supre a pesquisa de preços de mercado, conforme legislação aplicável.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

7.2. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito municipal, fica estimado em **R\$ 42.456,83 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

(Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação de empresa de engenharia para execução de obras de intervenção na rede de drenagem pluvial, resolução de infiltrações nas paredes e no teto e sua posterior pintura, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ;
- b) A definição dos serviços a serem executados encontra-se pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica. De forma resumida, a solução consiste em:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

- Sinalização;
- Demolição;
- Retirada de entulhos;
- Instalação de AndAIMes;
- Escavação;
- Drenagem;
- Concreto armado;
- Instalação de calhas e tubulações;
- Alvenaria, revestimento e piso;
- Impermeabilização;
- Pintura.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

9.1. Considerando o caso em questão, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que, dessa forma, o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.2. Assim, para execução de obras de reforma de edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

9.3. Sendo assim, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**

10.1. Buscar o fornecimento de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação do serviço municipal, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos servidores e ao público em geral.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

11.1. O IPAM deverá proporcionar os devidos acessos à contratada, a fim de que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, dentre outros.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

12.1. Não existem em andamento no âmbito da Autarquia Previdenciária Municipal contratações correlatas ou interdependentes.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

13.1. Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cantagalo/RJ, 07 de junho de 2023.